

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1490 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI.....	4
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	16
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	23



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 681/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491292202221,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 25 de julho a 5 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 682/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491292202221,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 25 de julho a 5 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 683/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010489786202246,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados para o exercício de suas funções nas Promotorias de Justiça especificadas, sem prejuízo de suas atribuições normais, conforme a seguir:

DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO	SERVIDORES	MATRÍCULA
SECRETARIA REGIONALIZADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO BICO DO PAPAIAO	ABÍDIAS ALVES DE SOUSA	139916
	ANTÔNIO CIRQUEIRA MOURÃO	106510
	CÁTIA DA SILVA MESQUITA	83308
	DANIEL ALVES DA SILVA	66707
	DEJANE PEREIRA DAVID	114812
	FREDSON MOREIRA FREITAS	121913
	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	114912
	RAILTON HILARIO CARREIRO	89408
	SELMA MOREIRA DE SOUZA	71607
	SHIRLENE KERINE COSTA	126514
SECRETARIA REGIONALIZADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	SILVÉRIO DIAS ARAÚJO	80707
	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	105210
	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	69107
	ANTÔNIO NELZIR ALVES RODRIGUES	139616
	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	126114
	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	92308
	ROSIANE LIMA DE SOUSA	121313

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 684/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 232ª Sessão Ordinária, realizada em 13/12/2021;

CONSIDERANDO o Mem. n. 145/2021/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010446876202261;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de 1º de julho de 2022, evento 24, Autos e-Ext n. 2020.0001154, da lavra do Promotor de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis, em exercício na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Paranã para atuar nos Autos e-Ext n.

2020.0001154, oriundo da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1064/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 327/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROTOCOLO: 07010491292202221

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 25 a 29 de julho de 2022 e de 1º a 5 de agosto de 2022, em compensação aos períodos de 26 a 30/08/2019, 01 a 03/05/2020, 16 e 17/06/2020, 11 a 14/06/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cadastrada sob o CNPJ 01.786.078/0001-46, com nome fantasia TO Procuradoria Geral da Justiça, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia para a atividade de Promotorias de Justiça de Araguaína - órgão público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, no seguinte endereço Avenida Filadélfia, Quadra 205-A, Lote 1-A, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO n. 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína n. 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 190/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488124202259, de 27/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Laecio Lino Soares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 28/06/2022 a 27/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 187/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010486406202211, de 16/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávia Barros da Silva, a partir de 20/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 14/06/2022 a 01/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - DESPACHO

Processo: 2022.0005380

NOTÍCIA DE FATO N. 2022.0005380

INTERESSADO: ANÔNIMO

Trata-se de notícia de fato, instaurada por determinação da Ouvidoria do MPTO, com o seguinte conteúdo:

“o prefeito de aliança, juntamente com seu vice prefeito e o secretário de administração que é neto do vice prefeito, vem praticando uma verdadeira campanha eleitoral de arrecadação antecipada, doando tendas para eventos, doando combustível para as diversas finalidades, fazendo com que o valor mensal já pago em um mês de combustível chegasse a mais de 150 mil, 80% a mais que antigo gestor.

são doados combustíveis até mesmo para uma simples pescaria, tendas para aniversários, etc.

a prefeitura tem um caminhão 4X4 da agricultura familiar, este vem sendo usado para fazer mudança dia e noite, até mesmo buscar som para festas”.

A notícia de fato foi encaminhada à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com atribuição na esfera da Probidade Administrativa.

O Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi determinou o “encaminhamento de cópia de denúncia anônima à Promotoria Eleitoral, para os fins de mister”.

É o relatório.

A denúncia anônima informa que o Prefeito e o Vice-Prefeito de Aliança do Tocantins estão praticando campanha eleitoral antecipada visando uma reeleição. Alegam que tal campanha eleitoral antecipada consiste em doação de tendas para eventos, doação de combustível para diversas finalidades, até mesmo para pescaria, e utilização de um caminhão 4x4 da agricultura familiar que está sendo utilizado para fazer mudanças e buscar som para festas.

Os atos que caracterizam a campanha eleitoral antecipada estão previstos no artigo 36 da Lei n. 9504/1997, senão vejamos:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga

no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensão candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas,

inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1o É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2o Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3o O disposto no § 2o não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Nota-se, portanto, que os fatos narrados na denúncia anônima não se amoldam ao conceito de campanha eleitoral antecipada, não afetando o bem jurídico eleitoral, sendo matéria afeta à área da Probidade Administrativa, tão somente.

Ademais, faltam mais de 2 anos para o próximo pleito municipal, mais uma razão para não se vislumbrar a prática de campanha eleitoral antecipada.

O artigo 53, §3º, da Portaria PGR-PGE n. 01/2019, prevê o seguinte:

§3º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Conforme fundamentado acima, não existem mínimos indícios de campanha eleitoral antecipada, de modo que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico eleitoral.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar notificação do interessado, ante o anonimato do noticiado.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0007819

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0007819, referente à situação de vulnerabilidade social da senhora Rosemar Gomes, pessoa com deficiência, conforme denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPE/TO (Protocolo nº 07010363043202085) para, caso queiram, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2039/2022

Processo: 2022.0004942

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da esposa do Sr. Erismar da Silva, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que o paciente está internado desde 22 de março aguardando processo cirúrgico para retirada de tumor na cabeça. A noticiante alega ainda que seu cônjuge se encontra na primeira posição da fila para realização do procedimento há duas semanas, porém a cirurgia nunca fora realizada.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o procedimento cirúrgico ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta do procedimento cirúrgico ao paciente, e caso seja constatada a falha no serviço requerer dos órgãos competentes a resolução da demanda.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2042/2022

Processo: 2022.0004941

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes,

realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Mônica Raquel Crispim dos Reis, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua filha M. C. R., diagnosticada com transtorno do espectro autista, necessita utilizar de maneira contínua o medicamento risperidona 2 mg, contudo, segundo a genitora da paciente, o fornecimento do fármaco foi suspenso pelo Sistema Único De Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e Secretaria Estadual de Saúde com vistas a que seja providenciado o medicamento à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta do medicamento, e caso seja constatada, viabilizar a oferta do fármaco à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2043/2022

Processo: 2022.0004946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos

127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Antonio de Sousa, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando aguardar na regulação desde o dia 07/10/2021 a oferta de consulta urológica pré-operatória, contudo até o presente momento o paciente não foi atendido pela Secretaria Estadual da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria de Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado a consulta ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta da consulta, e caso seja constatada, viabilizar a oferta do serviço ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2045/2022

Processo: 2022.0004897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Janete Clair Martins da Silva, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que a paciente Eliza Ferreira Leite, com 64 anos de idade, necessita de cirurgia oftalmológica em vitrectomia para retirada de óleo de silicone no olho esquerdo. A parte interessada, que é acompanhante da paciente, alega que a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não ofertou o procedimento cirúrgico pleiteado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o procedimento cirúrgico à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta do procedimento cirúrgico, e caso seja constatada, viabilizar a oferta do procedimento a paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2038/2022

Processo: 2022.0005786

PORTARIA PP nº 11/2022

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil Público nº 2018.0006031, que foi instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística do Município de Palmas-TO, ocorridos especificamente na Quadra ARSE 21 (204 Sul), em razão da falta de manutenção e conservação dos espaços públicos, tais como a Praça Pública da quadra, campos de futebol, calçadas de convivência sem manutenção e totalmente sem acessibilidade, além da ausência de sinalização de trânsito eficiente, diante do grande fluxo de veículos que transitam no interior da quadra;

CONSIDERANDO que foi comprovado durante a instrução do Inquérito Civil Público que o tráfego de veículos no interior da ARSE 21 é tumultuado e perigoso, trazendo riscos de acidentes, o que certamente causa impactos econômicos negativos e muitos transtornos aos moradores daquela localidade, além da carência de vagas de estacionamento para as empresas que funcionam naquela quadra;

CONSIDERANDO que foi demonstrada a falta de sinalização de trânsito horizontal e vertical;

CONSIDERANDO que os quebra-molas instalados na ARSE 21 dificultam o fluxo de veículos e não está comprovada a necessidade

de sua instalação;

CONSIDERANDO que há necessidade de realizar estudos técnicos sobre as possibilidades de mudanças de tráfego ou trajeto das ruas internas da ARSE 21, visando melhorar o trânsito, bem como, a necessidade de aumentar as vagas de estacionamento para as empresas que receberam Alvará de funcionamento da Prefeitura para funcionamento no interior daquela quadra;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2018.0006031.

2. Investigados: Município de Palmas.

3. Objeto do Procedimento: Apurar o dano à Ordem Urbanística e o caos no trânsito da Arse 21, decorrente do aumento considerável no fluxo de veículos no interior da quadra, causando grandes transtornos aos moradores com a lentidão no tráfego e a invasão de veículos em Áreas verdes e calçadas, bem como, a ineficiência da sinalização de trânsito, além da falta de estacionamento e a presença de 02 quebra-molas irregularmente instalados em uma das vias da ARSE 21 (204 Sul), nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2044/2022

Processo: 2022.0005800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I,

b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia oncológica com urgência para a Sra. K.H.B.S., contudo não há previsão para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haja vista que o cirurgião se encontra em gozo de férias.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia oncológica a paciente K.H.B.S, sem previsão para realização dos procedimentos cirúrgicos.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2036/2022

Processo: 2022.0005782

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Ulbra, com sede em Canoas – RS, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Fundação Ulbra, do protocolo de entrega de prestação de contas anual e relatório de

informações referentes ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n.º 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Ulbra sobre o exercício 2021.

Certifique-se no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Requisite-se à Diretora da Fundação Ulbra/Palmas, com cópia desta portaria e do Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público do Rio Grande do Sul a respeito da prestação de contas desta filial sobre o exercício 2021 e seu atestado.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Gmail - Fwd_ Prestação de Contas Fulbra Filial Palmas_TO (Ano-base 2021) - 624795.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7739ae289159b13ae6653c5ce010c78c

MD5: 7739ae289159b13ae6653c5ce010c78c

Anexo II - Relatório Filial Palmas 2021 - FULBRA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e9bea6a837c09cf9c5fa520b7a3bba96

MD5: e9bea6a837c09cf9c5fa520b7a3bba96

Anexo III - Relatório de informações digitadas para conferência - FULBRA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/66297fc741d276b815be4136ba58c53c

MD5: 66297fc741d276b815be4136ba58c53c

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2037/2022

Processo: 2022.0005785

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede em Belo Horizonte – MG, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cuja prestação de contas é elaborada de forma autônoma em relação à matriz;

CONSIDERANDO o recebimento da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Logosófica sobre o exercício 2021 e a necessidade de sua análise com subsequente emissão de parecer conclusivo, aprovando-a ou rejeitando-a;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Logosófica sobre o exercício 2021.

Certifique-se no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Determina-se à secretaria que junte o E-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - E-doc - Prestação de Contas 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fee710256b5d8493130a518a28e520d5

MD5: fee710256b5d8493130a518a28e520d5

Anexo II - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f38becb06d5b217d1dc7649fed329c1

MD5: 7f38becb06d5b217d1dc7649fed329c1

Anexo III - 5.I. Relatório de Atividades.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13ffc0284ae11a32a2cd97041214259a

MD5: 13ffc0284ae11a32a2cd97041214259a

Anexo IV - 5.II. Extratos bancários 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/108e0fa1596dfa3464ad3bbf696b3ddd

MD5: 108e0fa1596dfa3464ad3bbf696b3ddd

Anexo V - 5.IX.a. CNPJ.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aad03315c51ca7d5a5a2e962bbc2b5d3

MD5: aad03315c51ca7d5a5a2e962bbc2b5d3

Anexo VI - 5.IX.b. Inexistência de Inscrição Estadual.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bf1f14f0ebbdaf513246a356f02d2e14

MD5: bf1f14f0ebbdaf513246a356f02d2e14

Anexo VII - 5.IX.b. Inscrição Municipal Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3cf628aa2bc63aced44185c79a2cdcee

MD5: 3cf628aa2bc63aced44185c79a2cdcee

Anexo VIII - 5.VII. Diário Relatório.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/76f98276a8129a073d743557d39725cb

MD5: 76f98276a8129a073d743557d39725cb

Anexo IX - 5.VII. Razão Relatório.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15e4219c7ca7ec01f9d511b8903b617e

MD5: 15e4219c7ca7ec01f9d511b8903b617e

Anexo X - 2-Informações integrantes da entidade .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8c3daadc7a0099af7099b0d21ec4bc9c

MD5: 8c3daadc7a0099af7099b0d21ec4bc9c

Anexo XI - 1 Ata de designação da Diretoria 2019-2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/79507109ff748747f1fa146ccc7637ae

MD5: 79507109ff748747f1fa146ccc7637ae

Anexo XII - 5.XI. Escritura Constituicao-Estatuto Certidao.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/251e76f9d6ae2e27a1a135698ecdb430

MD5: 251e76f9d6ae2e27a1a135698ecdb430

Anexo XIII - 9-Estatuto Social-14-04-2018.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d581424cee8371c63ecd2e1762652587

MD5: d581424cee8371c63ecd2e1762652587

Anexo XIV - 2021 - Carta de Representação.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e1d04b57a1e7190d74f970d9aac36ac

MD5: 1e1d04b57a1e7190d74f970d9aac36ac

Anexo XV - 2021 - Carta de Representação.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e1d04b57a1e7190d74f970d9aac36ac

MD5: 1e1d04b57a1e7190d74f970d9aac36ac

Anexo XVI - 2021 - Protocolo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d9034d7e2425d24eb5a92795d4aa2041

MD5: d9034d7e2425d24eb5a92795d4aa2041

Anexo XVII - Ata de Aprovação Contas 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cf957126c62760e5d4940a6882295c00

MD5: cf957126c62760e5d4940a6882295c00

Anexo XVIII - 17 - Balancete Analítico-Antes da Apuração do Resultado.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2f5bf6fc318704e761e3281020a5c7c1

MD5: 2f5bf6fc318704e761e3281020a5c7c1

Anexo XIX - Balancete Analítico-Após Apuração do Resultado.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/72570d116aa6129a81b963003193498d

MD5: 72570d116aa6129a81b963003193498d

Anexo XX - Certidão do Contador (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5dc43177f5fb39797e9b37731d299f91

MD5: 5dc43177f5fb39797e9b37731d299f91

Anexo XXI - Demonstrações Contábeis - 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/81bd28d2b9db73e0369992bd4c9ae539

MD5: 81bd28d2b9db73e0369992bd4c9ae539

Anexo XXII - Parecer do Conselho Fiscal 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/632363832dc05699466858ef24f13634

MD5: 632363832dc05699466858ef24f13634

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006669

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado por convocação de procedimento administrativo, objetivando a análise de condições para extinção da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – FESMP – TO (evento 25).

O procedimento administrativo primevo (2014.7.29.30.0004) foi autuado em 12/09/2014, sem portaria de instauração, aparentemente resultante da peça de informação 013/07, por sua vez autuada em 20/06/2007 (evento 1, anexo 1, p. 1/2).

O despacho do evento 39 do ICP traz o relato minucioso daquele feito, seguindo a ordem cronológica dos acontecimentos, do qual se extraem as informações pertinentes sobre a constituição da entidade, composição dos seus órgãos, tratativas firmadas com a Procuradoria-Geral de Justiça e a ATMP para construção da sede da Fundação, circunstâncias que deram ensejo à deliberação pela sua extinção e pendências que impediram a concretização da extinção à época do requerimento administrativo.

Após a assunção desta signatária na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2020.0006669, visando à adequação do citado feito à Resolução 174/2017 do CNMP e à Resolução 005/2018 do CSMP – TO, conforme portaria do evento 1.

No bojo do novo PA foram determinadas diligências tendentes a angariar informações atualizadas sobre o estado do ente fundacional, sendo que, aportadas as respectivas respostas e convolado o PA em ICP, realizou-se análise acerca das irregularidades que permearam a constituição e a administração da FESMP, da possibilidade de extinção administrativa e da prescrição da pretensão de se exigir prestação de contas, conforme consignado no evento 39.

A partir dessa análise, o órgão ministerial concluiu que: a Fundação não apresenta condição de reestruturação, seja pela inviabilidade financeira, seja pela acefalia de seus órgãos; findou em 2020 a pretensão de o Ministério Público exigir-lhe a prestação de contas; o convênio firmado com a Procuradoria-Geral de Justiça não gerou dano ao erário; a Fundação não deixou bens a liquidar; não há em seu desfavor protestos, execuções ou pendências perante órgãos municipais e estaduais; o único óbice à extinção administrativa era sua situação irregular junto à Caixa Econômica Federal, devido à falta de constatação de arrecadação ou declaração de ausência de fato gerador ao FGTS.

Diante disso, determinou-se a notificação dos membros natos do Conselho Deliberativo da Fundação – Presidente da ATMP, Procurador-Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público – para que tomassem conhecimento da pendência relativa ao FGTS e adotassem providências à regularização.

A regularização foi providenciada, conforme Certificado de Regularidade do FGTS em nome da FESMP juntado no evento 45.

Ato contínuo, os mesmos membros, após interpelação ministerial, apresentaram minuta de escritura pública de extinção para aprovação e posterior lavratura no Cartório de Notas e Protestos e averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (evento 49).

No evento 50, esta curadoria de fundações aprovou a minuta de escritura pública, acrescentando ao documento autorização expressa para extinção administrativa da FESMP, e requisitou comprovação dos atos necessários perante os registros competentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Na sequência, o Presidente da ATMP apresentou a escritura pública de extinção da FESMP devidamente lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Palmas, com selo do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas comprobatório de averbação à margem do ato constitutivo da entidade (evento 56).

Em face do exposto, verifica-se que este inquérito civil público atingiu seu escopo, resultado na extinção administrativa da FESMP – TO,

não havendo mais nenhuma providência a ser adotada pelo órgão ministerial curador de fundações.

Por conseguinte, considerando ter-se obtido a resolutividade almejada pela atuação finalística desta Promotoria, arquivo o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução CSMP n.º 005/2018, e determino, após a cientificação dos interessados, a remessa do feito ao Conselho Superior para o fim de homologação (art. 18, § 1º).

Neste ato, expede-se comunicação para publicação no DOMP.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006946

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação Logosófica – Filial de Palmas sobre o exercício 2017.

Após a juntada do Parecer Técnico n.º 004/2022 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 18), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 19 e 20), devidamente comunicado à interessada (ev. 21).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2017, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que se promove o arquivamento na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Junte cópia deste feito ao PA 2020.0006892 apenas para formação da série histórica.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006947

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação Logosófica – Filial de Palmas sobre o exercício 2018.

Após a juntada do Parecer Técnico n.º 005/2022 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 19), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 21 e 22), devidamente comunicado à interessada (ev. 23).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2018, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que se promove o arquivamento na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Junte cópia desse feito ao PA 2020.0006892 apenas para formação da série histórica.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006948

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação Logosófica – Filial de Palmas sobre o exercício 2019.

Após a juntada do Parecer Técnico n.º 006/2022 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 21), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 22 e 23), devidamente comunicado à interessada (ev. 24).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2019, periciada a regularidade das contas pelo CAOPP e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que se promove o arquivamento na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Junte cópia deste feito ao PA 2020.0006892 apenas para formação da série histórica.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005941

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação Logosófica – Filial de Palmas sobre o exercício 2020.

Após a juntada do Parecer Técnico n.º 007/2022 pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 8), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 9 e 10), devidamente comunicado à interessada (ev. 11).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício contábil 2020, periciada a regularidade das contas pelo

CAOPP e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção, pelo que se promove o arquivamento na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Junte cópia deste feito ao PA 2020.0006892 apenas para formação da série histórica.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO.

Publique-se.

Palmas, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004587

Trata-se de denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

Demandante informa que o suspeito estava dirigindo um carro com a família (2 filhas de 20 anos e esposa) e bateu na moto da vítima, onde ela estava pilotando, onde fraturou o osso e o braço ficou torto, com osso quebrado dentro da carne. O suspeito pagou apenas 4.000 reais para o conserto da moto. A vítima iniciou o processo para indenização do dano causado à saúde e à sua vida, mas ele nunca pagou o valor determinado, de 20.000 reais, porque recorre com vários advogados. Há informações que a vítima não consegue mais trabalhar e passou um ano e oito meses sem receber seu benefício de pessoa com deficiência, passando por várias necessidades financeiras.

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que a problemática que deu início à presente notícia de fato foge das atribuições deste órgão ministerial, uma vez que circunda sobre um acidente automobilístico, em que o condutor do veículo que pretensamente causou o episódio deixou de pagar indenização à vítima, tratando-se de questão estritamente patrimonial.

Outrossim, conforme se infere da narrativa, a questão em apreço já se encontra judicializada, não havendo razões para prosseguir com o presente procedimento.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", à Ouvidoria, por e-mail (disquedireitoshumanos@mdh.gov.br), e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003756

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia formulada por Sebastião Araújo de Carvalho, que anexou cópia do boletim de ocorrência nº 38531/2022 registrado junto à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO.

Extraí-se do boletim de ocorrência, anexo aos autos, que o servidor público Sebastião Araújo de Carvalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa da Confusão/TO, relata ter sido vítima de calúnia supostamente proferidas pelo Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. José Roberto Barbosa Gomes, no ambiente de trabalho.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados no boletim de ocorrência versam acerca da suposta prática do delito de calúnia,

tipificado no artigo 138 do Código Penal, em tese, cometido por José Roberto Barbosa Gomes, em desfavor de denunciante Sebastião Araújo de Carvalho.

Insta salientar que o delito de calúnia, em regra, é de ação penal privada, portanto, procede-se mediante queixa (art. 145, CP), cuja titularidade pertence ao ofendido, ou se praticado contra servidor público, em razão do exercício de suas funções, é de ação penal pública condicionada à representação (§ único do art. 145, CP).

Assim, verifica-se que a vítima já noticiou os fatos à autoridade policial que instaurará procedimento investigatório cabível para apurar os fatos narrados pelo denunciante, logo, conclui-se pela perda do objeto desta notícia de fato, isso porque este órgão ministerial será instado a se manifestar no momento oportuno, tão logo a autoridade policial conclua o procedimento, e adotará todas as medidas judiciais cabíveis, dentro dos limites de suas atribuições.

No mais, em relação ao suposto assédio moral dentro do ambiente de trabalho, verifica-se tal assunto versa sobre direito disponível, cabendo exclusivamente ao denunciante pleitear seus direitos nas esferas cível e trabalhista, caso assim entenda.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Cientifique-se o noticiante Sebastião Araújo de Carvalho da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2047/2022

Processo: 2022.0000452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n.º 2022.0000452, autuada a partir de contato telefônico realizado pela interessada SUELY CARDOSO FERREIRA ALVES, a qual narrou ser portadora de Diabetes Mellitus Tipo e que necessita fazer uso de medicamento contínuo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a garantia do direito individual à saúde, relacionada ao fornecimento de medicamentos de uso contínuo necessários à paciente SUELY CARDOSO FERREIRA ALVES.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Secretaria de Saúde Municipal, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do fornecimento dos medicamentos especificados nas receitas constante no evento 14, tendo como interessada a paciente Suely Cardoso Ferreira Alves. O ofício deve ser instruído com a cópia da presente portaria de instauração e do relatório do evento 14.

b) Promova-se contato com a interessada questionando-lhe quais medicamentos atualmente está conseguindo fornecimento pela rede pública, e quais não são fornecidos;

c) Determino a publicação da portaria no diário oficial eletrônico, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público por intermédio da aba comunicações no sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0005973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2021.0005973, representação registrada nesta Promotoria de Justiça por meio do Protocolo n. 07010414186202143, ao qual visa apuração acerca de Realização de Evento Público por Parte da Câmara de Vereadores de Dianópolis em Desconformidade com o Decreto Municipal. Salienta-se que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Dianópolis, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL - COMPLEMENTAR A DENÚNCIA

Processo: 2022.0005475

Notícia de Fato nº 2022.0005475 – PJG - Trata-se de denúncia anônima manejada via Direitos Humanos, noticiando que alunos do município de Barra do Ouro estão sem ir à escola, por falta de manutenção nas estradas

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da

Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, para complementar sua denúncia, revelando os nomes dos alunos, os responsáveis, bem como contato telefônico, endereço, declinando ainda as rotas realizadas pelos alunos, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, sob pena de arquivamento dos autos.

Goiatins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: 2022.0005684

Processo: 2022.0005684 NOTIFICAÇÃO PAR A COMPLEMENTAR DENÚNCIA - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato 2022.0005684 – PJ Goiatins

Objeto: Apurar supostas irregularidades no Município de Goiatins/TO.

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, para complementar sua denúncia, revelando os nomes dos suspeitos de praticar tais atos ímprobos, os nomes de eventuais testemunhas dos eventos, as circunstâncias fáticas delineando os supostos atos ilícitos, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, sob pena de arquivamento dos autos.

Goiatins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2022.0004680

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004680, que versa sobre ausência de auxílio de urna funerária e traslado de falecido que a família não tem condições.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima, informando que a Secretária de Assistência Social e o Município de Barra do Ouro não prestaram auxílio na urna funerária e traslado do Sr. Carluccio Pereira Feitosa, já que a família não tinha condições de arcar com as despesas. A família do senhor Carluccio Pereira Feitosa, o falecido, enviaram uma declaração informando que os fatos não são verdadeiros, que a Assistência Social e o Município prestaram todo o suporte necessários com o velório da família, e que não houve pedido algum de custeios funerário ou traslado pela família para a Secretaria de Assistência Social (evento 4). É o relatório. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto os fatos narrados não são verdadeiros, e que a própria família informou que foi prestado todo o suporte necessário com o velório. Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo. Fixe o aviso no placar desta sede. Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003852

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima noticiando supostas irregularidades alusivas ao consumo de combustível da Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro/TO.

A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou a dinâmica dos fatos e os nomes dos supostos envolvidos nas irregularidades

O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para

complementar a denúncia, contudo, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 6.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2038/2022

Processo: 2022.0005728

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0005728 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente K.Y.S.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2035/2022

Processo: 2022.0001509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08,

CONSIDERANDO que o art. 37, caput da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que, a exceção dos casos previstos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2022.0001509, autuada na Promotoria de Justiça de Itacajá a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público, narrando que o Município de Centenário realizou aquisição de uniformes para a realização de uma conferência mediante dispensa de licitação supostamente fraudulenta, posto que a aquisição dos uniformes e sua utilização pelos servidores municipais se deu 14 (quatorze) dias antes da publicação do decreto de dispensa;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício ao Município de Centenário requerendo cópia do processo de dispensa de licitação, o qual, em resposta, sustentou a legalidade do processo de dispensa, alegando que a publicação do decreto após a realização do evento se deu por falha humana, mas deixou de encaminhar a documentação requerida;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e regularidade dos serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução n. 005/2018 do CSMP, o procedimento preparatório é o procedimento formal prévio ao inquérito civil, e visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando apurar se houve irregularidade no processo de dispensa de licitação publicado via Decreto n. 257/2021, de 17/12/2021, para a aquisição de uniformes para a Conferência Municipal de Educação no Município de Centenário, ocorrido em 03 de dezembro de 2022.

Para tanto, determino como providências iniciais:

1. Cientifique-se o Município de Centenário da instauração deste Procedimento Preparatório, requerendo o envio da cópia integral dos autos do processo de dispensa de licitação para aquisição de uniformes destinados a Conferência Municipal de Educação, realizada no dia 03/12/2021;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Órgão de Publicidade Oficial acerca da instauração do procedimento preparatório;
3. Designo as servidoras lotadas na Promotoria de Itacajá para secretariarem o feito.

Itacajá, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2040/2022

Processo: 2022.0001583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si (art. 2º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação do vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que a Empresa Contactos Contabilidade Pública e Assessoria Municipal Ltda, CNPJ n. 15.548.359/0001-75, presta serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil tanto na Câmara Municipal de Itacajá quanto no Município de Itacajá, o que causa desconforto na atuação legislativa;

CONSIDERANDO que na pesquisa realizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itacajá, identificou-se que foi firmado um contrato com a Empresa Contactos Contab. Pública e Assessoria Municipal Ltda. ME, com vigência de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para prestação de serviços em contabilidade pública municipal, no valor de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que na pesquisa ao Portal da Transparência do Município de Itacajá, não foram localizados contratos vigentes para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil. Ademais, o último contrato registrado com a Empresa Contactos Contab. Pública e Assessoria Municipal Ltda. ME, data do ano de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá não dispõe em seu quadro funcional de Contador ou Assessor Contábil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento

formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que se iba apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 21 da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar se a Empresa Contactos Contabilidade Pública e Assessoria Municipal Ltda ME presta serviços contábeis simultaneamente para o Município de Itacajá e a Câmara de Itacajá.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Oficie-se o Município de Itacajá para que informe quem presta o serviço de assessoria e consultoria contábil em seu âmbito, encaminhando cópia do contrato em caso de prestação por empresa especializada, ou o ato de nomeação, em caso de servidor de cargo em comissão;
2. Comunique-se o CSMP e o DOMP;
3. Com o retorno das respostas, volvam-me os autos conclusos para mais deliberações.

Cumpra-se.

Itacajá, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2041/2022

Processo: 2022.0001585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a lei de Improbidade Administrativa, define como ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública “nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas” (art. 11, XI da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça define que constitui nepotismo “a designação para função comissionada de servidor público também nos casos em que o parente dele, ocupante de cargo da mesma natureza, não integre os quadros efetivos da administração”, bem como, “a nomeação de parentes para cargos em comissão, ainda que nenhum deles possua vínculo efetivo com a administração pública nem as funções apresentem similaridade ou impliquem subordinação hierárquica entre eles”;

CONSIDERANDO que o nepotismo cruzado se consubstancia quando dois agentes públicos empregam familiares, um do outro, como troca de favores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação do vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que o Município de Itacajá nomeou para o cargo em comissão de Diretor de Agricultura da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Sr. Wesley Batista Pinheiro Silva, filho do vereador (mandato 2021-2024) e Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Itacajá (mandato 2021-2022), Osório Pinheiro Filho, informação confirmada a partir da consulta ao Portal da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá, em resposta ao pedido de informações aviado, sustentou que a nomeação não configura nepotismo, em razão da ausência de parentesco da autoridade nomeante e do servidor nomeado;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público possui natureza unilateral e facultativa e tem por finalidade a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (Art. 8º, Resolução CSMP n. 005/2018);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 21 da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar a prática de nepotismo cruzado na contratação para o exercício de cargo em comissão pelo Município de Itacajá de Wesley Batista Pinheiro, filho do vereador Osório Pinheiro Filho, tendo como investigados este e a Prefeita de Itacajá Maria Aparecida Lima Rocha Costa.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Expeça-se Recomendação ao Município de Itacajá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exonere o servidor supracitado do cargo em comissão que exerce, e os demais servidores que possuam relação de parentesco com os componentes da Câmara Municipal de Itacajá;
2. Comunique-se os investigados da instauração deste Inquérito Civil Público, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;
3. Comunique-se o CSMP e o DOMP;
4. Com o retorno das respostas, volvam-me os autos conclusos para mais deliberações.

Cumpra-se.

Itacajá, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920055 - DESPACHO

Processo: 2022.0004223

Diante da resposta apresentada pela Secretaria de Educação do Tocantins, e considerando que a manifestação que originou esta Notícia de Fato foi feita anonimamente, expeça-se edital de notificação, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público, questionando aos interessados anônimos se o transporte na zona rural de Itapiratins, de fato, foi restabelecido.

Cumpra-se.

Itacajá, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2034/2022

Processo: 2022.0004344

Autos n.: 2022.0004344

INSTAURAÇÃO

EMENTA: SERRALHERIA. I R R E G U L A R I D A D E . PERTURBAÇÃO SONORA. CHEIRO DE TINTA. FALTA DE ALVARÁ. PODER PÚBLICO. ATUAÇÃO. INSTAURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. 1. Tendo em conta a informação de irregularidade de várias ordens na serralheria AW SILVA DE SOUZA EIRELI, inclusive com falta de alvará, mister a instauração do presente ICP para apuração dos fatos. 2. Notificação das partes para conhecimento e providências. 3. Comunicação do CSMP da instauração. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir de representação anônima para apurar supostas irregularidades no funcionamento de serralheria em Luzimangues, Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO que a representação anônima aduz que mencionado estabelecimento funciona em horários noturnos e

que exala cheiro forte de tinta, o que causa problemas de saúde às pessoas, principalmente ao seu filho recém-nascido, vez que é vizinha(o) do local;

CONSIDERANDO que, oficiado, o município informou que mencionada serralheria não tem alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que o município informou no evento 15 que faria a interdição do estabelecimento, em caso de não solução das irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para apuração dos fatos;

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Representante: anônimo;
2. Representados: Município de Porto Nacional; e

AW SILVA DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 37.569.554/0001-14, localizada na quadra 40, avenida 01, lote 01, loteamento Portal do Lago, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO.

3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades no funcionamento da serralheria AW SILVA DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 37.569.554/0001-14, localizada na quadra 40, avenida 01, lote 01, loteamento Portal do Lago, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO.

4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

5. Determinação das diligências iniciais: tendo em conta o evento 15, em que o secretário de infra-estrutura afirma que, em não havendo resolução das irregularidades no estabelecimento, fará as devidas interdições, oficie-se à mencionada requisitando que, em dez dias, informe as providências concreta e efetivamente tomadas para solução do problema.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Outrossim, notifiquem-se as partes, remetendo cópia da portaria.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos seis dias do mês de julho do ano 2022.

Porto Nacional, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>